



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EDITAL Nº 016/2022

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, GEOLOGIA E CORRETAGEM DE IMÓVEIS NAS ATIVIDADES DE: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS BENS E ATIVIDADES CORRELATAS; ANÁLISE DE PROJETO HABITACIONAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL OU INDUSTRIAL; ELABORAÇÃO, ANÁLISE OU CONSULTORIA DE PROJETO HABITACIONAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL OU INDUSTRIAL E ORÇAMENTO; DANOS FÍSICOS: CONSULTORIA, VISTORIA, DIAGNÓSTICO, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sua sede administrativa, situada à Avenida Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3696-3317, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.581/0001-76, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 10.912/2022, torna público a abertura do PROCESSO Nº 021/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 CREDENCIAMENTO, em regime de execução indireta, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e corretagem de imóveis nas atividades de: avaliação de imóveis e outros bens e atividades correlatas; análise de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial; elaboração, análise ou consultoria de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial e orçamento; danos físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento. O Credenciamento será regido na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital. Os documentos dos interessados serão recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé, Setor de Protocolo, a partir do dia **07/02/2022** até o dia **06/02/2023** das 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 h.

Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Poderão participar deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada de acordo com o recebimento dos envelopes, devendo ser protocolados no endereço abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – SETOR DE PROTOCOLO

Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Andar Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3417 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG / SITE: www.muriae.mg.gov.br

DATA: Os envelopes serão recebidos a partir do dia 07/02/2022 até o dia 06/02/2023.

HORÁRIO: 07:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento em dia útil, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS), no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico: <<https://muriae.mg.gov.br/licitacao/>>

3 – DO OBJETO

3.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, **arquitetura, agronomia, geologia** e corretagem de imóveis nas atividades de: avaliação de imóveis e outros bens e atividades correlatas; **análise de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial**; elaboração, análise ou consultoria de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial e orçamento; danos físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento.

3.1.1 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

3.1.2 – Dos valores serão descontados ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.2 – As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos, no setor de protocolo, localizado no Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – térreo – Centro - Tel: 32 3696-3417 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG, de segunda a sexta-feira em horário compreendido entre 12:00 e 18:00, acompanhado de requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital, e apresentação dos documentos exigidos neste credenciamento.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República)
- ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO (CONDIÇÃO DE ME OU EPP)

4. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Licitação.

4.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

4.2 - A empresa deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

4.3 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal (MODELO NO ANEXO VIII), expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.3.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.3, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

4.3.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ
NOME:
CNPJ:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

A) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 – Pessoa jurídica:

a) Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

b) Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

c) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com:

d.1 - Secretaria da Receita Federal e

d.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

k) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado (quando for o caso) para a realização da prestação de serviços, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe;

Obs.:

C	DESCRIÇÃO	QUALIFICAÇÃO
1	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - EMGEA - LAUDO SIMPLIFICADO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - EMGEA - LAUDO SIMPLIFICADO - GRUPO 01 E 02 - Apartamento, aparthotel, flat, kit, loft e similares; - Casa; - Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m ² de area privativa;	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura com registro no CREA ou CAU. Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	<ul style="list-style-type: none">- Vaga de garagem;- Lote habitacional unifamiliar;- Loja com até 1.000 m² de área privativa;- Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída;- Terreno com área até 10.000 m².	
2	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO COMPLETO - GRUPO 01 E 02</p> <ul style="list-style-type: none">- Apartamento, apartotel, flat, kit, loft e similares;- Casa;- Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m² de área privativa;- Vaga de garagem;- Lote habitacional unifamiliar;- Loja com até 1.000 m² de área privativa;- Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída;- Terreno com área até 10.000 m².	
3	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO SIMPLIFICADO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO SIMPLIFICADO - GRUPO 01 E 02</p> <ul style="list-style-type: none">- Apartamento, apartotel, flat, kit, loft e similares;- Casa;- Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m² de área privativa;- Vaga de garagem;- Lote habitacional unifamiliar;- Loja com até 1.000 m² de área privativa;	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	<ul style="list-style-type: none">- Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída;- Terreno com área até 10.000 m².	
4	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA - GRUPO 03 E ATÍPICOS</p> <ul style="list-style-type: none">- Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000 m²;- Prédio e galpão com área construída superior a 1.000 m²;- Terreno (exceto habitacional uni familiar) com área superior a 10.000 m²;- Gleba urbana ou urbanizável;- Empreendimento Urbano de base imobiliária (exemplo: shopping center, hotel, hospital);- Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume ou distancia a ser percorrida pelo técnico responsável superior a 30 km, somente de ida;- Avaliações em massa;- Consultoria em avaliação de imóveis.	
5	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA - GRUPO DE BENS AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA - GRUPO DE BENS - - Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento.</p> <p>Para "n" até 100: $VT = V1 + 215,00 \times n$</p>	
6	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO COMPLETO - GRUPO 03 E ATÍPICOS</p> <ul style="list-style-type: none">- Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000 m²;- Prédio e galpão com área construída superior a 1.000 m²;	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	<ul style="list-style-type: none">- Terreno (exceto habitacional uni familiar) com área superior a 10.000 m²;- Gleba urbana ou urbanizável;- Empreendimento Urbano de base imobiliária (exemplo: shopping center, hotel, hospital);- Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume ou distancia a ser percorrida pelo técnico responsável superior a 30 km, somente de ida;- Avaliações em massa;- Consultoria em avaliação de imóveis.	
7	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO - GRUPO DE BENS</p> <ul style="list-style-type: none">- Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento. <p>Para "n" até 100: $VT = V1 + 215,00 \times n$</p>	
8	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // EMGEA - GRUPO DE BENS AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // EMGEA - GRUPO DE BENS - - Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento.</p> <p>Para "n" superior 100 até 200: $VT = V1 + 21.500,00 + (n * 100) \times$</p>	
9	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO - GRUPO DE BENS</p> <ul style="list-style-type: none">- Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento. <p>Para "n" superior 100 até 200: $VT = V1 + 21.500,00 + (n * 100) \times$</p>	
10	<p>SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE ATÉ R\$ 200.000,00 SERVIÇO DE</p>	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE ATÉ R\$ 200.000,00 - ND	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação
11	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 1.000.000,00 À R\$ 2.000.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 1.000.000,00 À R\$ 2.000.000,00 - ND	
12	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 200.000,00 À R\$ 400.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 200.000,00 À R\$ 400.000,00 -	OU Corretor de Imóveis Avaliador, além do TTI (Técnico em Transações Imobiliárias) ou <u> cursos correlacionados </u> e CRECI, também é necessário ter o curso de avaliação de imóveis e CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI).
13	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 400.000,00 À R\$ 700.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 400.000,00 À R\$ 700.000,00 - ND	
14	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 700.000,00 À R\$ 1.000.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 700.000,00 À R\$ 1.000.000,00 - ND	
15	LAUDO GEOLÓGICO	Formação superior: Engenharia de Minas ou Geologia com registro no CREA. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos com carga horária mínima de 20 horas.

* Legenda no Anexo I.

k.1) Prova de regularidade de **registro ou inscrição da empresa, bem como, dos responsáveis técnicos, no CREA ou CAU**, nos termos previstos em Lei (art. 30, I, Lei Federal 8666/93).

k.2) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado (s) de Capacidade, emitido por **pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração** Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada** na entidade profissional competente, **em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente**, comprovando ter o referido Profissional (**inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa**), sido **responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação (NOS CASOS EM QUE HÁ A EXIGÊNCIA DO ENGENHEIRO)**.

k.2.1). A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao **quadro permanente da empresa** se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

k.2.2). Ficha de registro de trabalho.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



k.2.3). Contrato de trabalho e CTPS (Carteira De Trabalho e Previdência Social).

k.2.4). Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

k.2.5). Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

OBS.: A exigência acima citada que faz menção à CREA e/ou CAU, cabem apenas quando a empresa interessada prestar o serviço através de engenheiro; não cabendo à imobiliárias que prestarem serviços através de avaliador de imóveis.

l) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002;

m) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;

n) Declaração constando que o serviço é prestado pela própria entidade sem nenhum tipo de terceirização, divisão de lucros ou dividendos, no caso de entidade filantrópica.

o) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IV.

p) Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a aquisição referente ao objeto que se está propondo (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo VII.

6.2.2 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente ou autenticada por servidor público, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

6.3 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7 - DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no item 6 deste edital.

8.2 – Se a clínica satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a mesma credenciada e o Município.

8.3 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento na Norma Editalícia que gere esse processo.

8.4. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

8.5. – Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.

9.2 Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3 O Município de Muriaé se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

10 - RECURSOS

10.1 - Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

11 - DO CONTRATO

11.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra o Edital.

11.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

12.2 - O contrato terá duração a contar da assinatura do mesmo até DIA de MÊS de ANO, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 30 (trinta) dias, após entrega de documento fiscal.

13.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

14 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da sua assinatura até DIA de MÊS de ANO, salvo mudanças nas medidas econômicas.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

15- DA FISCALIZAÇÃO:

15.1- A fiscalização dos serviços será da Prefeitura Municipal de Muriaé ou de quem esta determinar.

15.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16- DO CANCELAMENTO:

16.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

Falir ou dissolver-se;

Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Muriaé.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

17.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

17.3 - Advertência.

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

II – 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Muriaé:

Reduzidos 37, 134, 237, 332, 361, 436, 601, 1004 e 1520

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O Município de Muriaé, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

19.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

19.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Muriaé/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

19.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

19.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.7 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.8 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

19.9 - Fica reservado ao Município de Muriaé/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



19.10 - Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX32) 3696-3317 ou à Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site www.muriae.mg.gov.br, no horário de 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 horas.

19.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 04 de fevereiro de 2022

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão de Licitação

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, **arquitetura, agronomia, geologia** e corretagem de imóveis nas atividades de: avaliação de imóveis e outros bens e atividades correlatas; análise de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial; elaboração, análise ou consultoria de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial e orçamento; danos físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento; no âmbito do Município de Muriaé – sempre que houver interesse previamente manifestado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Projeto Básico.

2 DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 2.1 As proponentes deverão se credenciar para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar.
- 2.2 Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA e o CPF poderá constar apenas para um único CNPJ.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 3.2 O solicitante fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no Sistema de Gestão i.Maq da Prefeitura Municipal de Muriaé, a partir da atividade a ser desenvolvida.
- 3.3 A empresa receberá numeração sequencial (nº pré-empenho), a fim de identificá-la na distribuição de serviços.
- 3.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 3.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 3.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
- 3.6 Eventualmente, por problemas técnicos, a Prefeitura Municipal de Muriaé poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.
- 3.7 Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando:
- for necessária a complementação de serviço já realizado;
 - para aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios, onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa;
 - quando não existir empresa no município/região da demanda;
 - para evitar que uma mesma empresa faça lotes subsequentes de um acompanhamento de obra.
 - a critério da Prefeitura Municipal de Muriaé, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.
- 3.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

4 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.
- 4.1.1 Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Caixa.

5 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do sistema informatizado, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.
- 5.2 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante da Prefeitura Municipal de Muriaé.
- 5.2.1 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Muriaé.
- 5.2.2 A Unidade Demandante poderá ser uma Secretaria da Prefeitura de Muriaé, um Setor pertencente à esta, entre outros.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 5.3 A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 5.4 A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24 h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.
- 5.4.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.
- 5.5 A documentação da AS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pela Prefeitura Municipal de Muriaé.
- 5.5.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à PMM para divulgação às demais unidades desta.
- 5.6 A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.
- 5.7 Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS.
- 5.8 A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, correndo risco de sofrer com as sanções contratuais.
- 5.9 A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

6 PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 PRAZOS

- 6.1.1 Os prazos serão definidos pela Prefeitura Municipal de Muriaé de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.
- 6.1.2 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

7 ENTREGA DO TRABALHO

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa, em meio físico, em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 7.1.1 Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis.
- 7.1.2 Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:
- Arquivo de extensão PDF, encaminhado via e-mail ou gravado em CD;
 - Arquivo encaminhado via e-mail;
 - Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico)
- 7.2 A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:
- 7.2.1 A Prefeitura Municipal de Muriaé receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo responsável técnico.
- 7.2.1.1 A critério da PMM, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.
- 7.2.1.2 A critério da PMM, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 7.2.3 A assinatura do empregado da PMM, inclusive engenheiro/arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- 7.2.4 O trabalho poderá ser entregue em unidade da PMM diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.
- 7.3 A entrega em meio eletrônico seguirá os seguintes procedimentos:
- 7.3.1 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa entrega um CD ou outra mídia contendo cópia dos serviços prestados com o relatório fotográfico, datadas, assinadas pelo responsável técnico.
- 7.3.2 Somente após autorizado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, a cópia digitalizada ou arquivo digital contendo a peça técnica poderá ser encaminhadas ao demandante.
- 7.3.3 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela PMM e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela PMM quando da análise curricular, não sendo permitida procuração.
- 7.4 Caso a empresa opte por utilizar o certificado digital para a assinatura dos trabalhos, será suficiente a assinatura do responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela PMM.
- 7.5 A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá exigir comprovação da presença do profissional habilitado no momento da vistoria por meio de foto, aplicação de geolocalização ou outro meio que venha a se mostrar efetivo.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

- 8.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à Prefeitura Municipal de Muriaé, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à PMM, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.
- 8.1.1 A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 8.2 A Contratada poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 8.3 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

9 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 9.1 As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à PMM 2 (dois) dias antes do início período de afastamento.
- 9.1.1 Essa solicitação será obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.
- 9.2 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela PMM estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 9.3 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à PMM.
- 9.4 A PMM poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.
- 9.5 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
- 9.5.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a PMM pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

10 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 10.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 10.1.1 A monitoria é realizada pelos profissionais do quadro, e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 10.1.1.1 A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo co-responsabilidade do monitor pela execução do serviço.
- 10.1.1.2 No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.
- 10.1.2 A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.
- 10.2 A critério da PMM os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

11 DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 **As atividades de interesse, a serem atribuídas no requerimento de credenciamento abrangerão:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	ESTIMADO
1	5	UN	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - EMGEA - LAUDO SIMPLIFICADO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - EMGEA - LAUDO SIMPLIFICADO - GRUPO 01 E 02 - Apartamento, aparthotel, flat, kit, loft e similares; - Casa; - Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m ² de area privativa; - Vaga de garagem; - Lote habitacional unifamiliar; - Loja com até 1.000 m ² de área privativa; - Prédio e Galpão com até 1.000 m ² de área construída; - Terreno com área até 10.000 m ² .	1.200,00	6.000,00
2	5	UN	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO COMPLETO AVALIAÇÃO PARA	2.200,00	11.000,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			<p>TERCEIROS - LAUDO COMPLETO - GRUPO 01 E 02</p> <ul style="list-style-type: none">- Apartamento, aparthotel, flat, kit, loft e similares;- Casa;- Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m² de area privativa;- Vaga de garagem;- Lote habitacional unifamiliar;- Loja com até 1.000 m² de área privativa;- Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída;- Terreno com área até 10.000 m².		
3	5	UN	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO SIMPLIFICADO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS - LAUDO SIMPLIFICADO - GRUPO 01 E 02</p> <ul style="list-style-type: none">- Apartamento, aparthotel, flat, kit, loft e similares;- Casa;- Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m² de area privativa;- Vaga de garagem;- Lote habitacional unifamiliar;- Loja com até 1.000 m² de área privativa;- Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída;- Terreno com área até 10.000 m².	1.200,00	6.000,00
4	5	SERV	<p>AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA - GRUPO 03 E ATÍPICOS</p> <ul style="list-style-type: none">- Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000 m²;	5.500,00	27.500,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			<ul style="list-style-type: none">- Prédio e galpão com área construída superior a 1.000 m²;- Terreno (exceto habitacional uni familiar) com área superior a 10.000 m²;- Gleba urbana ou urbanizável;- Empreendimento Urbano de base imobiliária (exemplo: shopping center, hotel, hospital);- Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume ou distancia a ser percorrida pelo técnico responsável superior a 30 km, somente de ida;- Avaliações em massa;- Consultoria em avaliação de imóveis.		
5	5	SERV	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA - GRUPO DE BENS AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / EMGEA - GRUPO DE BENS - Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento. Para "n" até 100: $VT = V1 + 215,00 \times n$	11.950,00	59.750,00
6	5	SERV	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO COMPLETO - GRUPO 03 E ATÍPICOS - Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000 m ² ; - Prédio e galpão com área construída superior a 1.000 m²; - Terreno (exceto habitacional uni familiar) com área superior a 10.000 m²; - Gleba urbana ou urbanizável; - Empreendimento Urbano de base imobiliária (exemplo: shopping center, hotel, hospital); - Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume ou distancia a ser	100,00	500,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			percorrida pelo técnico responsável superior a 30 km, somente de ida; - Avaliações em massa; - Consultoria em avaliação de imóveis.		
7	5	SERV	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS / LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO - GRUPO DE BENS - Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento. Para "n" até 100: $VT = V1 + 215,00 \times n$	11.950,00	59.750,00
8	5	SERV	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // EMGEA - GRUPO DE BENS AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // EMGEA - GRUPO DE BENS - - Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento. Para "n" superior 100 até 200: $VT = V1 + 21.500,00 + (n * 100) \times$	23.600,00	118.000,00
9	5	SERV	AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS // LAUDO SIMPLIFICADO OU COMPLETO - GRUPO DE BENS - Grupo de imóveis as semelhantes em um mesmo empreendimento. Para "n" superior 100 até 200: $VT = V1 + 21.500,00 + (n * 100) \times$	23.600,00	118.000,00
10	5	SERV	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE ATÉ R\$ 200.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE ATÉ R\$ 200.000,00 - ND	483,33	2.416,65
11	5	SERV	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 1.000.000,00 À R\$ 2.000.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 1.000.000,00 À R\$ 2.000.000,00 - ND	1.462,50	7.312,50
12	5	SERV	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 200.000,00 À R\$ 400.000,00 SERVIÇO	575,00	2.875,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 200.000,00 À R\$ 400.000,00 -		
13	1	SERV	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 400.000,00 À R\$ 700.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 400.000,00 À R\$ 700.000,00 - ND	862,50	4.312,50
14	1	SERV	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 700.000,00 À R\$ 1.000.000,00 SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DE R\$ 700.000,00 À R\$ 1.000.000,00 – ND	1.162,50	5.812,50
15	30	SERV	LAUDO GEOLÓGICO	5.000,00	150.000,00

LEGENDA:

VT: valor da tarifa

V1: a tarifa para avaliação de 01 imóvel

N: número de imóveis

- O cálculo é feito pela GIHAB de vinculação do município do imóvel

12 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

12.2 - O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

12.3 - Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto à PMM, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

13.1.1 A substituição ou incorporação de novos responsáveis técnicos ao quadro profissional de uma empresa já credenciada será precedida da avaliação da capacidade técnica para a atividade requerida segundo os critérios estabelecidos no edital.

13.2 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da PMM não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

13.3 É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste Edital.

13.4 É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

13.5 A PMM poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Edital.

13.6 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à PMM por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7 Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais e município/região serão aceitas a critério da PMM, após análise dos pedidos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO II

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	
DESCRIÇÃO DOS EXAMES CREDENCIADOS	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº CCC/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, GEOLOGIA E CORRETAGEM DE IMÓVEIS NAS ATIVIDADES DE: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS BENS E ATIVIDADES CORRELATAS; ANÁLISE DE PROJETO HABITACIONAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL OU INDUSTRIAL; ELABORAÇÃO, ANÁLISE OU CONSULTORIA DE PROJETO HABITACIONAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL OU INDUSTRIAL E ORÇAMENTO; DANOS FÍSICOS: CONSULTORIA, VISTORIA, DIAGNÓSTICO, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado pelo _____, brasileiro, _____, domiciliado nesta cidade, CPF _____, Carteira de Identidade _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no Edital de Inexigibilidade nº 002/2022, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e corretagem de imóveis nas atividades de: avaliação de imóveis e outros bens e atividades correlatas; análise de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial; elaboração, análise ou consultoria de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial e orçamento; danos físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



II - Para atender a seus interesses, o Contratante, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

III - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78; inciso I; da Lei Federal N.º 8.666/93.

IV - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.
- b) Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária a quantidade de procedimentos entre as instituições credenciadas.

II - DA CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Muriaé.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida tabela do SUS, pelo número de procedimentos prestados:

- a) O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 30 (trinta) dias, após entrega de documento fiscal.
- b) O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- b.1) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria de Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
Reduzidos 37, 134, 237, 332, 361, 436, 601, 1004, 1520

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto N.º 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência.

b) Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subseqüentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

II - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 021/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO; homologada em .../.../2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início em ___/___/2021 e término em ___/___/2022, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muriaé/MG, ___ de _____ de 2022

Prefeitura Municipal de Muriaé
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 021/2022, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Inexigibilidade nº 002/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 021/2022, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Inexigibilidade nº 002/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, forneceu ____ (indicar o objeto fornecido) _____, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os _____ (indicar o objeto fornecido) _____ são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2022
(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.